

Estudo Técnico Preliminar 696/2024

1. Informações Básicas

Número do processo: 33401.113012/2024-15

2. Descrição da necessidade

De acordo com o disposto no inciso I, art. 7º, IN 40/2020 e inc. I, art. 9º, IN 58/2022 segue:

2.1. Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços contínuos de distribuição de Água e Esgoto no Hospital Federal de Ipanema, situado à Rua Antônio Parreiras, 67/69, no Bairro de Ipanema, Rio de Janeiro/RJ.

2.2. Quanto à natureza, o objeto se configura precipuamente como um serviço comum e de natureza continuada, devido às características de essencialidade e habitualidade, assim prejudicando o bom andamento do hospital. Portanto, é um serviço essencial para a manutenção dos serviços do HFI.

2.3. Sendo assim, o serviço ora pretendido é considerado essencial e visa prover a capacidade plena e as condições de funcionamento contínuo, seguro e confiável do HFI.

2.4. Importante destacar que a Instrução Normativa SEGES nº 05/2017 (IN 05/2017) sinaliza pela possibilidade da terceirização de vários serviços necessários ao bom desempenho das atividades dos órgãos da Administração, conforme artigos relacionados abaixo:

IV - as atividades inerentes às categorias funcionais abrangidas pelo plano de cargos do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário ou quando se tratar de cargo extinto, total ou parcialmente, no âmbito do quadro geral de pessoal.

2.5. As atividades a serem executadas na referida contratação não possuem correlação com as atribuições do plano de cargos existentes nos quadros do HFI.

2.6. Torna-se imprescindível a contratação de empresa na execução desse serviço. Importante ressaltar que a interrupção dos serviços poderá comprometer os resultados de exames, consultas e outras atividades importantes ao atendimento dos pacientes.

2.7. Além das importâncias descritas acima, só foi encontrada apenas uma única empresa, ÁGUAS DO RIO, reconhecida para realização deste serviço no Estado do RJ.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Infraestrutura	CLAUDIA MEDEIROS DA SILVA

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

Em atenção ao disposto no Inciso II, art. 7º, IN 40/2020 e inc. II, art. 9º, IN 58/2022, segue:

4.1. Subcontratação

4.1.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.2. Garantia da Contratação 4.2.1. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual e condições descritas nas cláusulas do contrato.

4.2.2. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

4.2.3. A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato.

4.2.4. O percentual da garantia será de:

a) até 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, para contratações em geral, conforme art. 98 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.3. Vistoria

4.3.1. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços

4.1. Sustentabilidade

4.1.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis – 6ª edição Setembro/2023.

4.1.2. A empresa Contratada deverá submeter à aprovação do Serviço de Anatomia Patológica do Hospital Federal de Ipanema, antes do início da execução dos serviços, um plano de sustentabilidade ambiental objetivando a economia da manutenção e operacionalização, adequado aos serviços a serem prestados e contemplando a redução do consumo de energia e água.

4.2. Da vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço

4.2.1. Não se aplica na presente contratação.

4.3. Da exigência de carta de solidariedade

4.3.1. Não se aplica na presente contratação.

4.4. Garantia da contratação

4.4.1. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual e condições descritas nas cláusulas do contrato.

4.4.2. Em caso opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária terá prazo de um mês, contado da data de homologação da licitação, para sua apresentação, que deve ocorrer antes da assinatura do contrato.

4.4.3. A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato.

5. Levantamento de Mercado

A Instrução Normativa Seges nº 40/2020 e Inc. III, art. 9º IN 58/2022, prevê o registro no ETP da "prospecção e análise das alternativas possíveis de soluções".

5.1. Encontra-se elencado no processo 33401.113012/2024-15

6. Descrição da solução como um todo

A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada neste tópico específico deste Estudo Técnico Preliminar, em atendimento ao Inciso IV, art. 7º, IN 40/2020 e Inc. IV, art. 9º IN 58/2022, conforme abaixo:

6.1. Os serviços previstos na rotina ou solicitados por ordem de serviço deverão ser realizados a qualquer hora, de Segunda a Sexta-feira ou de acordo com a disponibilidade e interesse do setor solicitante.

6.2. Deverá ser previsto ainda, o atendimento emergencial em qualquer horário (24 horas) e/ou dia da semana (incluindo Sábado, Domingo e Feriados), conforme necessidade e solicitação da fiscalização do contrato, conforme demanda da execução de serviços que sejam imprescindíveis ao funcionamento da unidade ou prejudiquem o atendimento sob qualquer condição.

6.3. Quando da ocorrência no sistema de Águas e Esgotos, a Fiscalização do Contrato comunicar-se-á com a empresa contratada, a qual a partir do recebimento da comunicação deverá adotar todas as providências para sanar defeitos para continuidade de funcionamento do sistema que atende ao HFI.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Em observância ao disposto no Inciso V, art. 7º, IN 40/2020 e Inc. V, art. 9º IN 58 /2022, segue a estimativa da contratação:

7.1

ITEM ▾	ESPECIFICAÇÃO ▾	CATS ▾	UNIDADE DE MEDID ▾	QUANTIDADE ▾
1	Água e Esgoto		SV	1

8. Estimativa do Valor da Contratação

Em atendimento ao disposto no Inciso VI, art. 7º, IN 40/2020 e Inc. VI, art. 9º IN 58 /2022, segue a estimativa do valor da contratação:

8.1. Encontra-se no processo 33401.113012/2024-15 a estimativa prevista no consumo dos últimos 12 meses, da Águas do Rio, exclusiva distribuidora no RJ do referido serviço, no valor de R\$1.185.009,01 (um milhão e cento e oitenta e cinco mil e nove reais e um centavo) anuais.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Em atendimento ao inciso VII, art. 7º, IN 40/2020 e Inc. VII, art. 9º IN 58/2022, segue a justificativa do NÃO PARCELAMENTO da contratação:

9.1. Considerando as características dos serviços a serem contratados não haverá parcelamento ou individualização da solução.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Em atenção ao inciso VIII, art. 7º, IN 40/2020 e Inc. VIII, art. 9º IN 58/2022, segue a justificativa:

10.1. Não há no âmbito deste Hospital de Ipanema contratações correlatas e/ou interdependente com o objeto da contratação em referência.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

Conforme disposto no Inciso IX, art. 7º, IN 40/2020 e inciso IX, art. 9º, IN 58/2022.

11.1. A contratação pretendida deverá estar de acordo com as necessidades de atendimento aos pacientes que buscam realizar procedimentos médicos do tipo exames complementares, cirurgias, etc., portanto, alinhadas com objetivo maior da Unidade na excelência no atendimento aos usuários do HFI. E esta incluída no PGC.

12. Resultados Pretendidos

Conforme Inciso X, art. 7º, IN 40/2020 e inciso X, art. 9º, IN 58/2022

12.1. Manter em pleno funcionamento os serviços do HFI, para suprir as necessidades deste hospital.

13. Providências a serem Adotadas

Conforme descrito no Inciso XI, art. 7º, IN 40/2020 e inciso XI, art. 9º, IN 58/2022.

13.1. Contratação da empresa Águas , exclusiva, especializada para realização dos serviços.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1. Solicita-se no que couber, que a contratada adote boas práticas de sustentabilidade, baseadas na otimização e economia de recursos e na redução da poluição ambiental, quando da execução dos serviços contratados., tais como: a) Realizar todos os procedimentos a fim de viabilizar a coleta e reaproveitamento das baterias substituídas, em seu ciclo ou em outros ciclos produtivos, ou outra destinação final ambientalmente adequada.

15. Subcontratação

15.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

16. Qualificação Técnica

16.1. Profissional cadastrado junto ao Conselho responsável, para o exercício de atividades de manutenção e conservação, ou por profissional legalmente habilitado.

17. Vistoria

17.1. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

18. Justificativas para parcelamento ou não

9.1. Considerando as características dos serviços a serem contratados não haverá parcelamento ou individualização da solução.

19. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

19.1. Justificativa da Viabilidade

CONFORME ETP

20. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

CLAUDIA MEDEIROS DA SILVA

Chefe do setor de infraestrutura

CARLOS PEREIRA

Chefe da Divisão de Suprimentos e Logística

Despacho: Tendo presente o disposto no inciso II, do art. 14º, do Decreto nº 10.024/2019; considerando a necessidade da contratação de serviços continuados, como justificado no documento, aprovo o presente ETP.

SELENE MARIA RENDEIRO BEZERRA

Diretora Geral